



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Número de ordem	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	01/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
	Presidência	
Repartição interessada	Gabinete da Presidência	
Setor	Comissão de Contratação / Agente de Contratação: Éric Geovanne Soares Boas	
Protocolo e Autuação		

1- OBJETO

Prestação de serviços de lavagem de tapetes e lavagem simples e completa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bocaiúva.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços se justifica pelo interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários, visando a conservação do bem público, bem como, garantir o bem estar dos servidores e vereadores que irão utilizá-lo. Assim sendo, surgiu a motivação de contratar a empresa para executar serviços de lavagem, limpeza e higienização dos tapetes e dos veículos oficiais para atender as necessidades da Câmara Municipal.

3- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação é de 12 meses, contados vigência do contrato. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



4- PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado deverá ser feita diretamente com fornecedores conforme previsto no inciso IV, parágrafo 1º do artigo 23 da lei 14.133/21 regulamentada pelo artigo 62 da Resolução 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiuva. Serão recebidas propostas adicionais pelo prazo de 3 dias contados da publicação deste termo de referência onde será contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive dentre as propostas que forem recebidas previamente.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Unid.	50	<p>Lavagem Simples/Rápida para veículo automotor de pequeno porte: Voyage 1.6 2018/2019, Virtus CL AD 2021/2022, Oroch 2024.</p> <p>Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, secagem e acabamento, aspiração geral e aplicação de cera na pintura. Incluindo-se a lavagem dos para-lamas, das entre portas, para-choques pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem a seco interna e polimento.</p>
02	Unid.	30	<p>Lavagem Completa/Geral para veículo automotor de pequeno porte: Voyage 1.6 2018/2019, Virtus CL AD 2021/2022, Oroch 2024.</p> <p>Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem dos pára-lamas, das entre portas, para- choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados, bem como a lavagem a seco interna que compreende: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto: escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Engloba a lavagem do motor. Cumpre observar que a lavagem do motor não poderá comprometer as partes eletrônicas e ou</p>



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

			elétricas do veículo, devendo, antes de aplicar a água para limpeza sempre com a motorização fria e aguardar um período antes de iniciar a partida até que o motor se esfrie o propulsor.
03	Unid.	10	Lavagem de Tapete Recepção: Tapete antiderrapante personalizado de 2,00 x 0,80cm. Entende-se por lavagem feita por lavadora de alta pressão com controlador de pressão e regulador de vazão de água, visando também preservar a integridade do mesmo.
04	Unid.	10	Lavagem de Tapete tesouraria: Tapete antiderrapante personalizado de 1,00 x 1,48cm. Entende-se por lavagem feita por lavadora de alta pressão com controlador de pressão e regulador de vazão de água, visando também preservar a integridade do mesmo.
05	Unid.	10	Lavagem de Tapete Plenário: Tapete antiderrapante personalizado de 0,90 x 2,40cm. Entende-se por lavagem feita por lavadora de alta pressão com controlador de pressão e regulador de vazão de água, visando também preservar a integridade do mesmo.
06	Unid.	10	Lavagem de Tapetes banheiros feminino/masculino: Tapete antiderrapante personalizado de 0,40 x 0,80cm cada. Entende-se por lavagem feita por lavadora de alta pressão com controlador de pressão e regulador de vazão de água, visando também preservar a integridade do mesmo.
07	Unid.	10	Lavagem de Tapete da Rampa: Tapete antiderrapante personalizado de 4,30 x 1,20cm. Entende-se por lavagem feita por lavadora de alta pressão com controlador de pressão e regulador de vazão de água, visando também preservar a integridade do mesmo.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

6- REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2** O setor competente para gerir o contrato deste processo licitatório será o próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo, observado na Lei Federal no 14.133/21.
- 6.3** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
- 6.4** A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
- 6.5** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.6** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
- 6.7** Servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.8** O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 6.9** A prestação de serviços somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

6.10 A Câmara se reserva o direito de não aceitar atrasos na prestação de serviços ou quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

6.11 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão solicitados pelo servidor responsável no decorrer do ano de 2024 de acordo com as necessidades da Câmara.

7.2 Fica a contratada responsável por buscar e entregar os veículos e tapetes objetos da prestação de serviços na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 86, bairro centro do município de Bocaiuva.

7.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiuva.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9- PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiúva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária, após emissão de Ordem de Serviço que será feita pela Câmara Municipal de Bocaiúva, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

10- DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

requerará

a

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Arlindo Cardoso da Silva Filho
Diretor Geral

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse ***Termo de Referência***.

Odair Evangelista dos Santos
Presidente

Bocaiuva 07 de março de 2024